

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

ANTONIO GOMES DE VASCONCELOS

SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA

JULIA MAURMANN XIMENES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/
FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Antonio Gomes de Vasconcelos, Sebastião Sérgio Da Silveira, Julia
Maurmann Ximenes – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-111-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direitos sociais. 3.
Políticas públicas. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara
(25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

A presente coletânea é produto da reunião dos trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas I, do XXIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação e Direito - CONPEDI, realizado na cidade de Belo Horizonte, nos dias 11 a 14 de novembro de 2015.

Fruto do labor de mais de duas dezenas de pesquisadores, os trabalhos refletem um pouco de uma das mais palpitantes e instigantes páginas recentes do jovem Constitucionalismo Brasileiro.

É certo que a Constituição Federal de 1988, que refundou a República Brasileira, destacou a cidadania e dignidade da pessoa humana como os fundamentos do novo estado que dela derivou (C.F., art. 1º, incisos II e III). Ao fazer opção dos valores humanos como o núcleo da nova república, o Constituinte escreveu uma das mais avançadas cartas, que meritoriamente ficou conhecida como A Constituição Cidadã.

Além de destacar a cidadania e a dignidade humana como fundamentos da República, alçou como objetivos fundamentais do Estado Brasileiro a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; o desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e, ainda, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (C. F., art. 3º). Já nesse ponto, está projetado o embrião da segunda geração dos direitos humanos, que são previstos e garantidos ao longo de nossa Carta Republicana.

Em didática definição, André Ramos Tavares (Curso de Direito Constitucional. 10 ed. Rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 837) sustenta que os direitos sociais são direitos de prestação ou direitos prestacionais, porque exigem do Poder Público uma atuação positiva, uma forma atuante de Estado na implementação da igualdade social, especialmente dos hipossuficientes. Assim, a concreção de tais direitos se vincula à existência de políticas públicas efetivas.

No momento atual da vida institucional de nosso país, vivemos o amadurecimento, a perplexidade e a angústia, diante da necessidade de cumprimento de muitos dos postulados

consagrados na nossa Constituição. Mesmo diante dos imensos avanços vivenciados nos últimos anos, o Brasil ainda é um país repleto de desigualdades sociais. Poucos compartilham a riqueza e muitos dividem o pouco que sobra. Lamentavelmente o gigantesco abismo que separa economicamente as classes sociais, também se repete em todas as outras áreas. A pátria não consegue garantir oportunidades para a maioria de seus filhos, na maioria das vezes, pela ausência ou deficiência de políticas públicas.

A letargia que assola o estado brasileiro na implementação de políticas públicas tipifica um comportamento juridicamente reprovável e implica em transgressão da própria Constituição Federal, conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 1.484/DF, Rel. Min. Celso de Mello). É exatamente por essa razão que surgiu um ativismo judicial exacerbado, que hoje vem impondo ao poder executivo o cumprimento de muitas garantias e a implementação de políticas públicas para garantia de direitos sociais garantidos na Constituição.

Considerando estas premissas sobre a efetivação dos direitos sociais, os pesquisadores foram divididos em grupos, buscando alguma pertinência temática para os intensos debates após a apresentação dos trabalhos.

Um dos grupos abordou o direito à saúde, objeto de intenso debate acadêmico e de pesquisas que buscam enfrentar os limites e possibilidades da judicialização. Os resultados de pesquisas sobre políticas públicas específicas de saúde também foram apresentados.

Outro grupo abordou uma temática que tangencia várias pesquisas sobre direitos sociais: a proteção à mulher. As pesquisas abordaram desde a violência contra a mulher até as políticas públicas afirmativas.

A proteção ao meio-ambiente, o direito à moradia, a sustentabilidade e a urbanização foram objeto de pesquisas apresentadas, com frequência utilizando o estudo de caso.

Por fim, cumpre destacar uma última pertinência temática: a proteção social. O programa bolsa família e a inclusão de pessoas com deficiência foi objeto de intenso debate, encerrando as discussões do grupo de trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas I e retomando a discussão apresentada no início desta introdução: a necessidade de inclusão de muitos cidadãos que ainda não tem acesso efetivo aos direitos sociais previstos no texto constitucional de 88.

REFLEXÕES ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

REFLEXIONES SOBRE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE COMBATE A LA VIOLENCIA DE GÉNERO

**Caroline Machado de Oliveira Azeredo
Fernanda Sartor Meinero**

Resumo

O fenômeno da violência de gênero é considerado antigo. Porém, dados da violência no Brasil apontam que 96.612 mulheres foram mortas de 1980 a 2011, a metade delas nesta última década. Assim, se mostram fundamentais as pesquisas acadêmicas como forma de discutir a temática, promovendo o debate. O objetivo desse trabalho é revisar alguns conceitos e as principais teorias sobre violência contra a mulher e a violência de gênero, bem como destacar algumas políticas públicas, no campo da saúde e da educação que visam enfrentar o problema. Apesar das atuais políticas públicas de combate à violência de gênero, ainda é necessária a sua ampliação para que efetivamente possam garantir os direitos fundamentais das mulheres. A metodologia adotada para o presente estudo consiste em uma pesquisa descritiva, com a utilização de fontes bibliográficas e documentais.

Palavras-chave: Mulheres, Gênero, Violência, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

El fenómeno de la violencia de género es considerado antiguo. Sin embargo, estadísticas de la violencia en Brasil apuntan que 96.612 mujeres fueron asesinadas entre 1980 y 2011, la mitad de ellas en esta última década. De este modo, son fundamentales las investigaciones académicas que promuevan el debate. El objetivo de este trabajo es revisar algunos conceptos y las principales teorías sobre violencia contra la mujer y la violencia de género, así como destacar algunas políticas públicas en el campo de la salud y la educación, que buscan enfrentar el problema. A pesar de las actuales políticas públicas de combate a la violencia de género, es necesaria su ampliación, para que efectivamente se puedan garantizar los derechos fundamentales de las mujeres. La metodología adoptada en el presente estudio consiste en una investigación descriptiva, con la utilización de fuentes bibliográficas e documentales.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mujeres, Género, Violencia, Políticas públicas

INTRODUÇÃO

O problema da violência de gênero é cada vez mais discutido em nossa sociedade, pois atinge todas as classes sociais e impede que seja alcançada a igualdade entre gêneros e a dignidade humana.

A literatura sobre violência contra a mulher tem origem nos anos 80, relacionada aos estudos feministas no Brasil. Uma das principais conquistas dessa época são as delegacias para mulher. A primeira Delegacia de Defesa da Mulher, em São Paulo, foi criada em 1985¹. Os primeiros estudos sobre o tema buscaram investigar quais eram os crimes mais denunciados, bem como o perfil da vítima e seus agressores. Há trabalhos, divididos em correntes teóricas, que se tornaram referência para compreender o fenômeno da violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, constitui uma forma de proteção à mulher no ordenamento brasileiro. Contudo, isoladamente não é capaz de evitar a violência e o homicídio de mulheres. Assim, há a necessidade de combinar inúmeras e efetivas políticas públicas além do âmbito criminal/judiciário, estendendo-as para várias áreas, como por exemplo, de saúde pública e educação.

Cabe destacar que, através das políticas públicas, o Estado atende às indicações constitucionais relativas aos direitos sociais e fundamentais. Nesse sentido, elas constituem-se no conjunto de ações articuladas pelo Poder Público para materializar direitos socialmente relevantes.

Dessa forma, o objetivo principal da pesquisa é mostrar algumas políticas públicas brasileiras que se destacam no combate à violência de gênero. O estudo tratará da violência de gênero, abordando o conceito de gênero na atualidade, bem como as relações de poder que o envolvem. Por fim, serão tecidas breves considerações acerca do combate à violência de gênero, mostrando algumas políticas públicas nas áreas da saúde e educação.

1. A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Para entender o fenômeno da violência contra a mulher, é necessário falar sobre gênero. O conceito de gênero foi elaborado a partir dos anos setenta, na segunda fase do feminismo, principalmente no campo das ciências sociais, sendo incorporado às diversas

¹ As delegacias da mulher ainda hoje se constituem na principal política pública de enfrentamento da violência contra a mulher e contra a impunidade (SANTOS; IZUMINO, 2005).

correntes feministas². Conforme Scott (1990), o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas nas diferenças percebidas entre os sexos. E, ainda, o gênero é uma primeira maneira de dar significado às relações de poder. Logo, existe uma diferença entre sexo e gênero, sexo é a categoria biológica, e gênero é a expressão culturalmente determinada da diferença sexual. Nesse contexto, Louro define gênero:

O conceito de gênero passa a englobar todas as formas de construção social, cultura e linguística implicadas com processos que diferenciam mulheres de homens, incluindo aqueles processos que produzem seus corpos, distinguindo-os e separando-os como corpos dotados de sexo, gênero e sexualidade”. E, ainda, “gênero aponta para a noção de que, ao longo da vida, através das mais diversas instituições e práticas sociais, nos constituímos como homens e mulheres, num processo que não é linear, progressivo ou harmônico e que também nunca está finalizado (LOURO, 2007, p.17).

A partir da construção social e cultural do que é masculino e feminino, estabelecida a partir das diferenças percebidas entre homens e mulheres, surgem as desigualdades de gênero. A desigualdade de gênero é identificada, principalmente, pela violência e discriminação contra a mulher. Assim, é preciso demonstrar que não são características fisiológicas ou desvantagens socioeconômicas que definem as desigualdades de gênero.

São os modos pelos quais características femininas e masculinas são representadas como mais ou menos valorizadas, as formas pelas quais se reconhece e se distingue feminino de masculino, aquilo que se torna possível pensar e dizer sobre mulheres e homens que vai constituir, efetivamente, o que passa a ser definido e vivido como masculinidade e feminilidade (LOURO, 2007, p. 13-14).

Nos estudos sobre desigualdade de gênero, busca-se identificar a relação desta com a dominação e o poder. Homens e mulheres são construídos, além de mecanismo de repressão e censura, de modos de ser e de estar no mundo, formas de falar e de agir. Portanto, os gêneros se produzem nas e pelas relações de poder (LOURO, 2004). Além das relações de poder existente nas desigualdades de gênero, Welzer-Lang (2001, p. 461) sustenta que “os homens dominam coletiva e individualmente as mulheres. Esta dominação se exerce na esfera privada ou pública e atribui aos homens privilégios materiais, culturais e simbólicos”. Portanto, para ele, as desigualdades vivenciadas pelas mulheres são os frutos das vantagens dadas aos homens.

Os homens são estimulados a desenvolver condutas agressivas, que revelam a sua dominação e o seu poder, minimizando as mulheres. Essas vantagens dadas aos homens é que

²O conceito de gênero, no Brasil, alastrou-se rapidamente na década de 1990. Já no fim dos anos 1980, circulava cópia xerox do artigo de Joan Scott (1963,1988). Traduzido em 1990, no Brasil, difundiu-se rápida e extensivamente. O próprio título do trabalho em questão ressalta gênero como categoria analítica, o que também ocorre ao longo do artigo (SAFFIOTI, 2004, p. 110-111)

asseguram a sua posição de dominação na esfera pública e privada. As vantagens concedidas ao sexo masculino resultam na desigualdade entre homens e mulheres.

A partir da categoria gênero, introduzida nos estudos sobre violência contra a mulher, surge uma nova terminologia, qual seja, “violência de gênero”. Antes de analisar a violência de gênero, Grossi (2000) ressalta que a categoria *violência contra a mulher*, hoje de grande aceção no Brasil, passou a fazer parte do senso comum crítico a partir das mobilizações feministas contra o assassinato de mulheres no final dos anos setenta. Em razão das inúmeras denúncias de *violência contra a mulher*, no âmbito familiar, o termo é usado como sinônimo de *violência doméstica*.

A partir dessa abordagem, cabe trazer a definição do termo “violência de gênero”, frequentemente utilizado como sinônimo de violência contra a mulher e violência doméstica. Apesar da sobreposição existente entre esses conceitos, há especificidades em cada um. A violência de gênero é mais geral, abrange a violência doméstica e a familiar. Desta forma, para compreensão do tema, aborda-se o conceito de violência de gênero utilizado por Saffioti.

O termo violência de gênero refere-se ao fenômeno da violência entendida de forma mais ampla. Gênero diz respeito à construção sócio-histórico-cultural do ser homem e do ser mulher. Essa construção dita normas e valores que organizam tanto as relações entre homens e mulheres quanto as relações dos homens e das mulheres entre si. Assim, toda forma de violência que acontece no contexto dessas relações constitui uma manifestação da violência de gênero (SAFFIOTI; DINIZ, 2006, P. 234/235).

Strey (2004) sustenta que embora a violência de gênero possa incidir sobre homens e mulheres, pesquisas demonstram que a mulher é a maior vítima desse tipo de violência, com consequências físicas e psicológicas muito graves. Portanto, a autora entende que a violência de gênero seja quase sinônimo de violência contra a mulher e violência doméstica e familiar, embora com suas peculiaridades.

Importante observar que a violência de gênero pode ocorrer de forma gradual, iniciando-se por ofensas, humilhações, agressões, até chegar à morte da mulher. É a violência composta por fases ou ciclos. Hirigoyen (2006, p. 62) define que a violência é composta por quatro fases: fase da tensão, fase da agressão, fase do pedido de desculpas ou do apaziguamento e fase da reconciliação ou lua de mel³.

³ A fase da tensão é de irritabilidade do homem, relacionada a preocupações da vida cotidiana. A fase da agressão parece que o homem perdeu o controle sobre si mesmo. A violência física começa gradativamente com empurrões, tapas, socos, etc. A fase de desculpas é aquela que o homem busca anular ou minimizar seu comportamento. Já na fase da reconciliação o homem adota uma atitude agradável, mostra-se atencioso (HIRIGOYEN, 2006).

A violência contra a mulher é uma das principais expressões da dominação masculina. Ela reforça a ideia de que as mulheres são objetos pertencentes aos homens e que o exercício da agressão e da humilhação é normal. As mulheres são submetidas a uma soma de dominação e exploração.

A dominação-exploração constitui um único fenômeno, apresentado em duas faces. Desta sorte, a base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, e sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e político-deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva. Seja para induzir as mulheres a ter grande número de filhos, seja para convencê-las a controlar a quantidade de nascimentos e o espaço de tempo entre os filhos, o controle está sempre em mãos masculinas, embora elementos femininos possam intermediar e mesmo implementar esses projetos (SAFFIOTI, 2004, p. 106).

A autora rejeita a ideia que as mulheres sejam “cúmplices” da violência. Ela concebe a ideia de “vítima”, contudo, as define como “sujeito”. A mulher e o homem têm diferentes percentuais de poder em uma relação, portanto, não se pode atribuir igual responsabilidade a eles. O consentimento exige que ambas as partes desfrutem do mesmo poder, e esse não ocorre numa relação díspar como é o caso da relação de gênero (SAFFIOTI, 2004).

Ao contrário de Saffioti, Grossi (2000, p. 303) rejeita a ideia de patriarcado por dois pontos “de um lado o forte viés essencialista que tende a naturalizar e tomar como universais os papéis assumidos por homens e mulheres e, por outro, a visão que privilegia a noção de subordinação e dependência das mulheres em relação aos homens”. A autora entende que a uso da violência recai sobre o homem e a mulher fica isenta de responsabilidade. Além disso, a autora entende que o uso do termo “violência de gênero”, por parte das teóricas que compartilham dessa teoria, essencializa a violência, pois a “violência é sempre masculina” mesmo quando praticada por mulheres. Importante ressaltar que as pesquisas de violência contra a mulher da década de 80 já se utilizavam das duas correntes.

As pesquisas sobre violência contra a mulher na década de 80 utilizam o conceito de violência de Chauí, mas não incorporam sua reflexão sobre a “cumplicidade” das mulheres na produção e reprodução da violência. Na trilha de Saffioti, concebem violência contra as mulheres como expressão do patriarcado e acabam assumindo, com ou sem ressalvas, uma posição vitimista em relação à mulher (SANTOS; IZUMINO 2005, p. 05).

É válido destacar que o conceito de patriarcado não foi criado pelo movimento feminista. O termo foi tomado de Weber que o conceituou como aquelas sociedades tradicionais, centradas na figura de um patriarca. O uso do termo é criticado por algumas feministas. Críticas que se centram em argumentos apontados por Narvaz e Koller (2006, p. 50): a) o uso do termo “patriarcado” em função do caráter a-histórico, fixo e determinante

impregnado em seu conceito; b) o conceito de patriarcado, tomado de Weber, tem delimitações históricas claras, tendo sido utilizado para descrever um tipo de dominação assegurada pela tradição, na qual o senhor é a lei e cujo domínio refere-se a formas sociais simples e a comunidades domésticas; c) na medida em que a família e as relações entre os sexos mudaram, a ideia de patriarcado cristaliza a dominação masculina, pois impossibilita pensar a mudança.

Segundo Koller e Narvaz (2006), há um patriarcado moderno, que apesar de mudar sua configuração, manteve as premissas do pensamento tradicional⁴, pois apesar de não existir mais os direitos de um pai sobre as mulheres na sociedade civil, ficou mantido o direito natural conjugal dos homens sobre as mulheres.

Entende-se que é necessário relativizar o modelo de dominação masculina e vitimização feminina, pois a mulher não é mera vítima. Segundo Santos e Izumino (2005, p. 15), “as mulheres têm autonomia e poder para mudar tais papéis e a situação de violência na qual por ventura se encontram, conforme nos vem demonstrando novos estudos e sobre violência e acesso a serviços públicos, especialmente no âmbito da justiça”. Por outro lado, rejeita-se a ideia que as mulheres sejam “cúmplices” da violência. A mulher e o homem têm diferentes percentuais de poder em uma relação, portanto, não se pode atribuir igual responsabilidade a eles.

Para entender o motivo da permanência da mulher com quem a agride é necessário entender alguns fenômenos. As mulheres, vítimas de abuso crônico, geralmente recorrem a alguns mecanismos de defesa como estratégias de adaptação e de sobrevivência, como dissociação do pensamento, a negação e a anulação dos sentimentos (NARVAZ; KOLLER, 2006). Essa aparente passividade é resultado do medo/pânico que a mulher tem do agressor. Ela cria um sistema de defesa para sobreviver e adaptar-se ao ciclo da violência. Por isso, conforme Narvaz e Koller (2006, p.10), “as mulheres não podem, portanto, ser responsabilizadas pelas violências que sofrem; não sentem prazer com a violência e nem sempre silenciam diante dos abusos sofridos.”

Importante observar que diversos fatores podem contribuir para permanência da mulher em relações violentas, como dependência emocional e econômica e a transmissão das experiências de violência através de gerações. Muitas mulheres continuam em relações

⁴Nas palavras de Koller e Narvaz (2006, p. 50), “o pensamento patriarcal tradicional envolve as proposições que tomam o poder de um pai na família como origem e modelo de todas as relações de poder e autoridade, o que parece ter vigido nas épocas da Idade Média e da modernidade até o século XVII. O discurso ideológico e político que anuncia o declínio do patriarcado, ao final do século XVII, baseia-se na ideia de que não há mais os direitos de um pai sobre as mulheres na sociedade civil.”

violentas, pois vivenciaram também a subordinação de suas mães na infância, ou eram vítimas da violência de seus pais. As histórias se repetem e são transmitidas de geração em geração. Grossi (2001) ressalta que a resistência da mulher está relacionada a redes de apoio, condição social, raça, história familiar, dentre outros. Fatores determinantes sobre as opções das mulheres em superarem os maus-tratos. Narvaz e Koller abordam o tema, a partir das histórias de famílias que foram por elas atendidas, identificando a transmissão dos casos de violência, especialmente pela repetição de casos de abusos variados ao longo de gerações.

O desvelamento do abuso da filha é uma forma de denúncia do abuso sofrido também pela mãe e, por conseguinte, a denúncia da história de abuso de gerações e gerações em que as meninas e as mulheres são as maiores vítimas. Muitas mães ainda que abusadas na infância nunca haviam revelado suas histórias, demonstrando dificuldade em perceber o que ocorria com elas, até que o mesmo ocorresse com suas filhas. Esta dificuldade cresceu com elas, associada a processos de naturalização da violência, pelo medo ou dor, pela confusão e ambivalência (NARVAZ; KOLLER, 2004, p. 15).

Verifica-se que a violência de gênero passa a ser entendida como natural, se estabelece um silêncio, em função da dor e do medo. A mãe não conseguia ajudar a filha, não conseguia demonstrar que outra vida era possível⁵. Assim, o quadro de opressão, muitas vezes, é transmitido por gerações. Contudo, as mulheres não devem ser vistas somente como vítimas, pois podem resistir ao sistema de dominação e abandonar o lar, denunciar as agressões, entre outras. Muitas mulheres demonstram que são capazes de resistir à violência de muitos modos, como tomando iniciativas para se tornar independentes, negando-se a fazer sexo, recusando obrigações diárias, dentre outras (GROSSI, 2001, p. 32).

A violência de gênero indica que há desigualdade na relação. Assim, ela deve ser combatida na sua totalidade, através de uma rede articulada de proteção à mulher, que apresente resultados concretos.

2. O COMBATE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

As organizações e os movimentos de mulheres, no processo de lutas por igualdade e direitos, constituíram um campo de poder que tem sido fundamental para a manutenção dos

⁵ As autoras ressaltam que é preciso avaliar que condições essa mãe tem de vencer o silêncio. Nas palavras de Narvaz e Koller (2004, p. 16), “a culpabilização feminina reflete um desvio implícito do foco da responsabilização do agressor. Esta atitude defende a ideia da convivência e da negação maternas diante do abuso das filhas, tornando-as coautoras e culpadas. As razões para tal avaliação parecem desconsiderar a situação de subordinação a que estas mulheres geralmente estão submetidas em suas relações.”

direitos conquistados e para a possibilidade de conquista de novos direitos. Esse processo de luta, voltado para a eliminação de todas as formas de discriminação, incluindo a dominação masculina e a submissão feminina, apresenta, ao longo das últimas três décadas, um conjunto de importantes avanços legislativos e de políticas públicas que não pode ser subestimado (BARSTED, 2011, p. 14).

A luta pelo direito a uma vida sem violência, que possibilitou a aprovação da Lei Maria da Penha, em 2006, é um caso exemplar de exercício de uma cidadania ativa expressa no discurso e na atuação das feministas no espaço público. Sintetiza, também, a longa interlocução das feministas com os poderes legislativo e executivo e aponta para a necessidade de investimentos contínuos no diálogo com o poder judiciário e as demais instituições da justiça.”(BARSTED, 2011, p. 15).

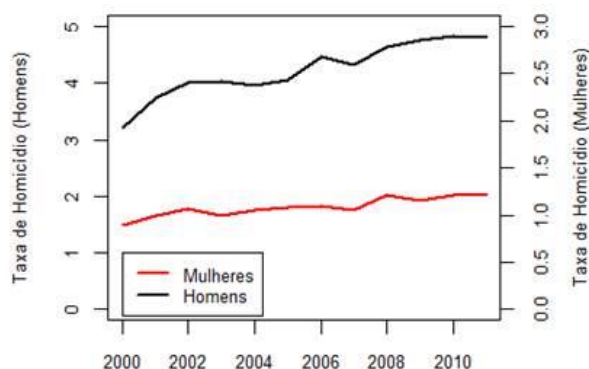
Portanto, a promulgação da Lei 11.340⁶, Lei Maria da Penha, constitui um avanço quanto à proteção da mulher no ordenamento brasileiro. A vigência da Lei possibilitou, como um primeiro impacto, a mensagem massiva de que o Estado repudia a violência de gênero. Obviamente que essa construção de abominação sobre a violência não foi realizada somente em função do dispositivo legal e sim pelo espaço conquistado pelas mulheres na sociedade a refletir em mudanças no ordenamento jurídico. A invisibilidade da violência contra a mulher são processos culturais e históricos, portanto, passíveis de reversão (WERBA; STREY, 2001). Neste sentido, as políticas públicas contra a violência de gênero são essenciais para essa reversão.

A recente pesquisa realizada pelo IPEA indica que a Lei Maria da Penha foi responsável pela diminuição de cerca de 10% a taxa de homicídio contra as mulheres dentro das residências. Segundo os pesquisadores, para se mensurar o efeito da Lei Maria da Penha sobre a taxa de homicídios de mulheres, isolando outras influências não relacionadas às questões de gênero, adotou-se o modelo de diferenças em diferenças, assim, confrontou-se os homicídios contra as mulheres dentro dos lares com aqueles que acometeram os homens:

[...] se as variações de homicídio de homens e mulheres forem negativas, mas a queda no homicídio das mulheres for maior, isto indicará que a lei foi efetiva, mas o seu efeito não equivalerá à diminuição total de homicídios de mulheres, mas apenas à diferença em relação ao decréscimo observado para os homens. Por outro lado, se ambas as variações forem positivas, mas o aumento para os homens for maior, a efetividade da lei também estará verificada. Nesse caso, a ideia é que se não houvesse a LMP, o aumento da taxa de homicídio de mulheres seria ainda maior do que a observada nos dados.” (IPEA, 2015, p. 23).

⁶A Lei Maria da Penha reflete a sensibilidade feminista no tratamento da violência doméstica. Ao desconstruir o modo anterior de tratamento legal e ouvir as mulheres nos debates que antecederam a aprovação da Lei 11.340/2006, o feminismo registra a participação política das mulheres como sujeitos na construção desse instrumento legal e sugere uma nova posição de sujeito no direito penal (CAMPOS, 2011, p. 09).

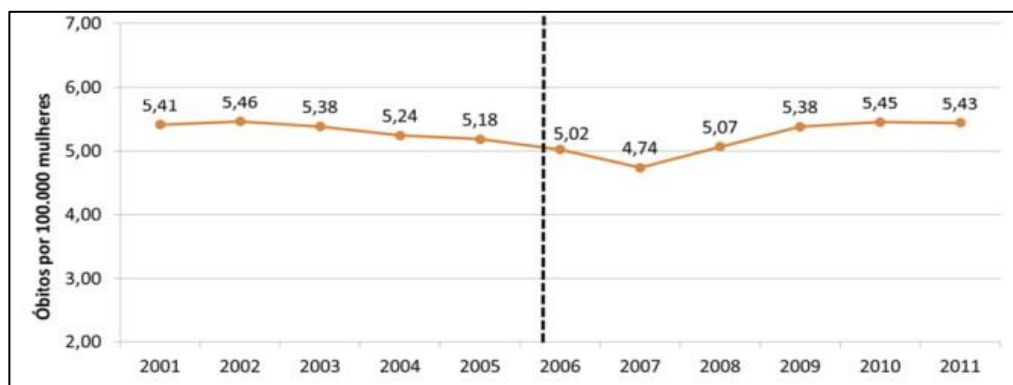
ESTUDO SOBRE ESTUDO ESTIMOU O IMPACTO DA LEI NAS TAXAS DE HOMICÍDIOS DE MULHERES



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015).

Contudo, em pesquisa anterior, desenvolvida pelo mesmo instituto, se considerados a mortalidade de mulheres por agressões, não analisando apenas casos de homicídios em residência, a constância da diminuição dos casos não se mantém, como resta demonstrado no gráfico a seguir:

ESTUDO SOBRE MORTALIDADE DE MULHERES POR AGRESSÕES ANTES E APÓS A VIGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2013).

O quadro mostra as taxas de mortalidade por 100 mil mulheres, que foram 5,28 no período 2001-2006, ou seja, antes da Lei Maria da Penha, e 5,22 em 2007-2011, posterior a ela. Cumpre destacar que no ano de 2006 na entrada da vigência da referida lei houve um decréscimo na taxa de mortalidade. Talvez motivado pela “novidade” do dispositivo legal, seu teor sancionatório e sua possível aplicação.

Como a Lei Maria da Penha isoladamente não é capaz de evitar o homicídio de mulheres, assim, se faz necessário combinar inúmeras e efetivas políticas públicas além do âmbito criminal/judiciário, estendendo-as para várias áreas, como por exemplo, de saúde pública e educação⁷. Há necessidade de uma rede articulada de proteção capaz de materializar as indicações constitucionais de justiça social e de igualdade dos cidadãos.

Bucci propõe um conceito de políticas Públicas:

Política Pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados - processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (BUCCI, 2006, p. 39).

As políticas públicas devem proporcionar a realização dos direitos fundamentais e sociais, orientadas pelos objetivos fundamentais do artigo 3.º da Constituição Federal⁸, bem como do artigo 1º da Constituição Federal⁹, no qual aparecem alguns fundamentos como cidadania e dignidade humana. Portanto, as políticas públicas devem ser construídas a partir de um conjunto de indicações constitucionais¹⁰.

⁷ No artigo 35 da Lei 11.340/2006, consta a título exemplificativo, os serviços que podem ser criados para prevenir e assistir mulheres em situação de violência.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

⁸ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

⁹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição;

¹⁰ Como refere OHLWEILER (2007, p. 275), “a partir do texto constitucional de 1988 é possível sustentar o protagonismo do Estado no desenvolvimento de ações públicas como o combate à exclusão social, à redução das desigualdades regionais e sociais, à promoção do bem comum, à defesa do consumidor na ordem econômica etc. Daí exsurge o dever-poder da Administração de construir políticas públicas eficientes para tal mister, bem como

O administrador público deve agir positiva e prioritariamente para determinar e programar as políticas públicas. Com efeito, a implementação de políticas públicas está relacionada com a efetividade da ação governamental para fazer acontecer os planos construídos. E, para tanto, é imperioso que os governos e a própria sociedade assumam-se como corresponsáveis por este processo (OHLWEILER, 2007).

A Lei Maria da Penha representa uma ação positiva do Estado para assegurar às mulheres em situação de violência os direitos fundamentais inscritos na CF, bem como as indicações constitucionais sobre política da família (art. 226, 8 da CF)¹¹. O desafio, portanto, é implementar os direitos determinados na Constituição Federal e na Lei Maria da Penha¹².

O dispositivo do artigo 8º da Lei Maria da Penha apresenta as diretrizes que devem seguir as políticas públicas que visam a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como indica uma ação articulada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e de ações não governamentais¹³. Adotando esta concepção, a Lei Maria

criar as condições de possibilidade para sua materialização”.

¹¹Faz-se importante aludir as disposições preliminares da Lei Maria da Penha:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

¹² As políticas públicas possuem distintos suportes legais. Podem ser expressar em disposições constitucionais, ou em leis, ou ainda em normas infra legais. (BUCCI, 2006).

¹³Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de

da Penha deve ser compreendida como uma política Inter setorial e multidisciplinar (PASINATO, 2015, p. 536). De qualquer sorte, é um desafio estabelecer articulação entre as várias instituições (governamentais e não governamentais) que desenvolvem trabalhos na área da violência doméstica e familiar contra a mulher (organizando, coordenando, integrando e articulando as atividades desenvolvidas), no entanto, o qual é facilitado pelo próprio artigo 8º da Lei 11.340/2006, que traz o parâmetro de atuação das entidades (BIANCHINI, 2011).

Neste sentido, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM) constitui um exemplo de tratamento transversal¹⁴ da problemática da violência contra a mulher. O PNPM tem como objetivo traçar um conjunto de ações integradas entre o governo, seus ministérios, empresas públicas e sociedade civil (PNPM, 2012).

Ainda, em 2003 foram criadas a Secretaria de Políticas para as Mulheres e a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Segundo relatório da ONU, mais de 600 (seiscentos) mecanismos de atendimento às mulheres, tanto na esfera estadual como municipal foram criados em todo o país (ONU MULHERES, 2014).

Uma das políticas públicas que merece destaque é a desenvolvida pelo Ministério da saúde. Em 1984, após o início das lutas feministas, os movimentos reivindicaram a criação das delegacias especiais (DDM ou DEAM), bem como propuseram conjuntamente com profissionais da área da saúde a criação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM). Nos inícios, o programa tratava do tema da reprodução humana e a forma como a mulher era tratada na rede de atendimento (SCHRAIBER; OLIVEIRA; PORTELLA; MENICUCCI, 2009).

Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

¹⁴ O conceito de transversalidade adotado pelo PNPM significa que abordagem dos problemas será: “multidimensionais e Inter setoriais de forma combinada, dividir responsabilidades e superar a persistente “departamentalização” da política. Na medida em que considera todas as formas de desigualdade, combina ações para as mulheres e para a igualdade de gênero e, dessa forma, permite o enfrentamento do problema por inteiro” (PNPM, 2012).

A identificação das situações de violência de gênero sempre foi um desafio, pois as agressões sofridas no interior da privacidade do lar muitas vezes não são declaradas. Por vezes essas mulheres sofrem caladas por anos, conseqüentemente acarretando-lhes danos à saúde¹⁵. Os agentes de saúde pública podem ser ferramentas de monitoramento e até combate dessas agressões, pois ao procurarem atendimento médico, seja em virtude dos danos físicos sofridos, ou pelo quadro psicológico traumático, as mulheres podem receber um tratamento adequado.

Para melhorar o atendimento das mulheres no Sistema de Saúde Pública, o Ministério da Saúde divulgou uma “cartilha” sobre violência intrafamiliar destinada aos agentes do Sistema Único de Saúde. O material orienta os profissionais a estarem atentos aos problemas físicos relatados por mulheres, bem como as informações por elas prestadas, a fim de que possam, eventualmente, identificar situações de violência doméstica. A abordagem indicada pelo material divulgado pelo Ministério da Saúde para os profissionais da Saúde engloba passos de abordagem¹⁶ que vão desde a prestação de informações sobre violência

¹⁵ As conseqüências da violência de gênero na saúde da mulher foi tema de um estudo pioneiro realizado por Heise em 1994 para o Banco Mundial. A americana concluiu que “nas economias de mercado consolidadas, 19% dos anos de vida perdidos por morte ou incapacitação física, por mulheres de 15 a 44 anos, são resultado da violência de gênero.” (HEISE apud GIFFIN, 1994, p.147). Segundo Heise as conseqüências da violência doméstica e do estupro à saúde da mulher, são maiores que as conseqüências de todos os tipos de câncer, e pouco menores que os efeitos das doenças cardiovasculares. O estudo também faz referências ao suicídio e feminicídio, inclusive fazendo referência a cidade de Pernambuco, que em 1992 o percentual de mulheres assassinadas por seus parceiros era o alarmante número de 70%. Como conseqüências não mortais da violência praticada por parceiros incluem: “lesões permanentes; problemas crônicos, tais como dor de cabeça, dor abdominal, infecções vaginais; distúrbios do sono e da alimentação; e doenças de efeito retardado, incluindo artrite, hipertensão, e doenças cardíacas” (GIFFIN apud HEISE, 1994, p. 148).

¹⁶ O Ministério da Saúde aponta 12 (doze) passos para o atendimento à mulher em situação de violência de gênero: “1. Desenvolver uma atitude que possibilite à mulher sentir-se acolhida e apoiada; 2. Ajudar a mulher a estabelecer um vínculo de confiança individual e institucional para avaliar o histórico de violência, riscos, motivação para romper a relação, limites e possibilidades pessoais, bem como seus recursos sociais e familiares; 3. Conversar com a mulher sobre as diferentes opções para lidar com o problema que ela está vivenciando, garantindo-lhe o direito de escolha, fortalecendo sua autoestima e autonomia; 4. Estabelecer passos graduais, concretos e realistas, construindo um mapa dos recursos, alternativas e ações, com vistas a implementar a metodologia a seguir; 5. Apoiar a mulher que deseja fazer o registro policial do fato e informá-la sobre o significado do exame de corpo de delito, ressaltando a importância de tornar visível a situação de violência. 6. Sugerir encaminhamento aos órgãos competentes: Delegacia Policial, de preferência Delegacia de Proteção à Mulher e Instituto ou Departamento Médico-Legal. Orientar a mulher quanto ao seu direito e importância de guardar uma cópia do Boletim de Ocorrência; 7. Estimular a construção de vínculos com diversas fontes de assistência, acompanhamento e proteção, reforçando a sistemática de atuação de uma rede de apoio. 8. Caso necessário, encaminhar ao atendimento clínico na própria unidade ou para serviço de referência, conforme a gravidade e especificidade de danos e lesões; 9. Conforme a motivação da mulher para dar andamento ao processo de separação, encaminhá-la aos serviços jurídicos – Defensoria Pública, Fórum local ou ONGs de apoio jurídico; 10. Sugerir encaminhamento para atendimento de casal ou família, no caso da continuidade da relação, ou quando houver filhos e, portanto a necessidade de preservar os vínculos parentais. 11. Sugerir encaminhamento para atendimento psicológico individual, de acordo com a avaliação do caso.

doméstica a visitas às residências para monitoramento da situação (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002).

Todavia, os aspectos sociais e culturais sobre a questão da violência de gênero que também permeiam a área da saúde acabam por constituírem obstáculos à concretização do seu combate. Os profissionais não entendem a importância de interferir no ciclo de violência, bem como a forma de desempenharem essa função, pois valorizam a neutralidade e a não intromissão nos aspectos privados:

[...] qualquer acolhimento diverso é visto como adoção de privilégios, não como realização de direitos. Essa ideologia implica, então, sérias questões para a busca das equidades, já dados os diferenciais de oportunidades e de atenção delimitados pelas desigualdades sociais e de gênero. Será, pois, um dos maiores desafios na Saúde o esforço contrário: o de situar o agir profissional no compromisso com os direitos humanos e das mulheres, e com a maior equidade nas questões de gênero (SCHRAIBER; D'OLIVEIRA; PORTELLA; MENICUCCI, 2009).

Na área econômico-financeira, umas das políticas públicas que deve ser mencionada é o programa Bolsa Família. O fator da independência financeira como vetor de autonomia da mulher pode ser apreciado, segundo Rego e Pinzani, nos reflexos do programa¹⁷. No momento que se fornece à mulher a administração do benefício, a escolha da forma de ser gasto o valor resulta na libertação de aspecto de dominação financeira. Permite às mulheres, mesmo que minimamente, programarem as finanças domésticas e nessa medida começa a “autonomização de sua vida moral” (REGO; PINZANI, 2013, p. 195).

Obviamente que a independência financeira da mulher como elemento de igualdade de gênero não é apontada como única solução para a violência, como já referido trata-se de um problema complexo, envolvendo aspectos culturais, sociais e de identidade.

Neste sentido, um importante estudo acerca do papel da mulher brasileira no século XX foi realizado pelo departamento de Psicologia e Educação, do Departamento Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. A pesquisa constituiu em colher diversos relatos de pessoas idosas cuja infância ocorreu no final do século XIX e início do XX a fim de demonstrar os valores presentes na época e a alteração dos mesmos com o decorrer do tempo.

12. Manter visitas domiciliares periódicas, para fins de acompanhamento do caso” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002).

¹⁷O Programa Bolsa Família é um programa com condicionantes para o recebimento dos benefícios, sendo que as famílias beneficiadas devem ter seus filhos (crianças e adolescentes de 6 a 15 anos) matriculados em estabelecimento regular de ensino. Ainda, devem garantir uma frequência escolar de no mínimo 85% da carga horária mensal do ano letivo. Na área da saúde as gestantes e as nutrizes devem se inscrever no pré-natal e comparecerem às consultas médicas. Ainda devem participar das atividades educativas ofertadas pelas equipes de saúde sobre aleitamento materno e promoção da alimentação saudável. Os responsáveis pelas crianças menores de sete anos devem levar as mesmas para as campanhas de vacinação (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2014).

Observou-se pelas comunicações que inicialmente os valores aplicados para meninos e meninas eram iguais, como: “Respeito”, “Obediência”, “Honestidade”, “Trabalho”; porém outros eram ligados apenas ao contingente feminino: “Submissão”, “Delicadeza no Trato”, “Pureza”, “Capacidade de Doação”, “Prendas Domésticas e Habilidades Manuais” (BISOLI-ALVES, 2000).

Segundo Bisoli-Alves (2000), a análise dos conteúdos das entrevistas com as mulheres acima de 50 (cinquenta) anos, de várias camadas sociais, mostra que o processo de socialização realizado pelos adultos estabelecia, desde cedo, o controle sobre o comportamento da menina, empregando a auto restrição. Algumas frases destacadas pela Autora sobre essa forma de controle:

[..] 1. Ameaças de retirada de afeto. Ex.: Você age assim e ninguém gosta... (Mulher, 78 anos); 2. Ameaças de abandono e solidão. Ex.: Moça assim não casa... (Mulher, 80 anos); 3. Castigo dos Céus. Ex.: Nossa Senhora está olhando para você e está triste... (Mulher, 90 anos); 4. Remorso. Ex.: Quando eu morrer, você vai ver a falta que vou fazer...e aí vai ser tarde demais. (Mulher, 75 anos); 5. Culpa. Eu só quero o seu bem...o seu pai também... o que você está fazendo é uma ingratidão... (Mulher, 90 anos) (BISOLI-ALVES, 2000, p. 235).

Ao analisar a educação da mulher brasileira do século XX, Bisoli-Alves destacam que a sua inserção se deu em virtude da necessidade de que as mulheres soubessem fazer contas para melhorar a educação dos filhos, bem como para que promovesse o sucesso do esposo através de seu suporte (BISOLI-ALVES, 2000, p. 236). Aqueles valores tradicionais, como delicadeza no trato, pureza, submissão, entre outros agora seguem de forma encoberta:

Assim, a transformação pode ser vista como acelerada e também lenta, na dependência do referencial temporal que se utiliza. Nessa ótica, pode-se afirmar que valores tradicionais como “Respeito”, “Obediência”, “Submissão”, “Delicadeza no Trato”, “Pureza”, “Capacidade de Doação” e “Habilidades Manuais”, que foram considerados atributos fundamentais e definidores da “boa moça” até meados do século XX, são “passados para trás”, o que significa “deixar de estar na linha de frente” da educação da menina/moça, permanecendo, sem dúvida, de forma “encoberta”, enquanto a mulher conquista o direito à escolarização e a exercer atividades profissionais diversificadas (BISOLI-ALVES, 2000, p. 237).

Essa forma “encoberta” de transmissão de valores de submissão e obediência seguem incorporadas na sociedade brasileira. Não são raros os casos de abandono da formação escolar por parte das jovens para cuidar da família, no caso irmãos, filhos, bem como auxiliarem com os afazeres domésticos.

Neste sentido, uma das formas de combate à violência de gênero justamente reside na educação. Necessita-se que a formação escolar das mulheres seja continuada a fim de estarem preparadas para o mercado de trabalho. Também para que no âmbito escolar a

violência seja pauta para disseminação de informações e combate. A educação igualitária ainda constitui um desafio para o Brasil:

[...] a educação brasileira ainda não incorporou totalmente o princípio da igualdade de gênero. Há paridade nas matrículas em quase todos os níveis de ensino. A desigualdade de gênero foi reduzida no acesso e no processo educacional, mas permanecem diferenças nos conteúdos educacionais e nos cursos e nas carreiras acessados por mulheres e homens (PNPM, 2012).

Como objetivo de igualar as condições e tratamentos, o PNPM pretende eliminar conteúdos sexistas e discriminatórios dos currículos e materiais didáticos substituindo-os por conteúdos e temática voltados para a igualdade de gênero e valorização da diversidade (PNPM, 2012).

No mercado de trabalho, a desigualdade de condições é reveladora. Segundo a ONU (2014) a taxa de desemprego das mulheres é cerca de duas vezes superior a dos homens, sendo que o salário percebido por eles é 30% maior do que o delas. Ainda, somente um quarto das mulheres empregadas está no setor formal (ONU MULHERES, 2014). As mulheres brasileiras que efetivamente logram ter formação profissional sofrem posteriormente com a desigualdade no mercado de trabalho¹⁸, deixando de ocupar cargos estratégicos.

Para minimizar a desigualdade de gênero no mercado de trabalho, o Plano Nacional colocou como meta atender 180 (cento e oitenta) mil mulheres em cursos profissionalizantes a fim de elevar a escolaridade. No mesmo sentido, como ação prática o plano ambiciona, até final de 2015, promover atividades socioeducativas nas escolas, para assim ampliar o tempo e o espaço educativo para as mulheres nas redes de ensino públicas.

Outro aspecto importante colocado como ação é a ampliação de creches e pré-escolas públicas, bem como o aumento de vagas (PNMN, 2012). As mulheres acabam por vezes saindo do mercado de trabalho ou da escola em função da maternidade e por não terem com quem deixar os filhos. A maioria dos homens nesse sentido é privilegiada, pois pode priorizar a formação profissional.

Ainda no âmbito a educação, o Ministério da Educação ampliou a formação de profissionais da educação, incluindo educadores e gestores para a observação das temáticas sobre gênero e diversidade sexual. Além disso, fomentando o debate e objetivando a igualdade de gênero e o respeito à diversidade de orientação sexual (MEC, 2007).

Apesar das citadas políticas públicas de combate à violência de gênero, o recente

¹⁸ A OIT (Organização Internacional do Trabalho), através da Recomendação n. 165 e da Convenção n° 156, de 23 de junho de 198, ressalta a preocupação com a desigualdade de tratamento e oportunidades de entre homens e mulheres.

estudo sobre o mapa da violência no Brasil assinala que 96.612 mulheres foram mortas de 1980 a 2011, sendo que quase a metade das mortes ocorreu na última década. O Sistema Único de Saúde (SUS) relatou que em 2011 foram mais de 70 mil mulheres vítimas de violência física, sendo que 71,8% das agressões foram cometidas em casa, e em 43,4% dos casos a agressão foi realizada pelo ex ou atual parceiro da mulher (WAISELFISZ, 2013, p. 74/75).

A cultura da violência deve ser alterada, acredita-se que o empoderamento da mulher frente à dominação pode contribuir para se romper o quadro de agressão, levando-a a denunciar o agressor ou se afastando do ambiente opressor. Nesse sentido as esferas de saúde pública, bem como a da educação podem ser fundamentais na identificação da situação de violência bem como disseminação de informações para o enfrentamento da problemática.

Preferiu-se destacar políticas públicas não na esfera criminal ou jurídica, pois antes de tudo devem-se lograr sólidas e profundas mudanças sociais culturais que possibilitem que mecanismos de prevenção da violência e, quem sabe, promova gerações futuras mais igualitárias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de violência de gênero é formulado e utilizado através das três correntes apresentadas. A corrente denominada dominação masculina concebe a mulher tanto como vítima quanto cúmplice da dominação masculina. A corrente da dominação patriarcal sustenta que a mulher tem autonomia, embora rejeite a ideia de cumplicidade. A corrente relacional sustenta que a mulher é cúmplice da dominação masculina, relativizando a vitimização feminina.

Entende-se que é necessário relativizar o modelo de dominação masculina e vitimização feminina, pois a mulher não é mera vítima, ela pode resistir ao sistema de dominação e romper o quadro de agressão, denunciando o agressor, abandonando o lar, entre outras. Entende-se que, na violência de gênero, o poder é articulado. Contudo, a mulher e o homem têm diferentes percentuais de poder em uma relação, portanto, não se pode atribuir igual responsabilidade a eles. É uma relação de poder desigual. Por fim, deve-se utilizar a expressão “mulheres em situação de violência” para garantir a autonomia da mulher, permitindo que ela rompa com o quadro de violência e altere a situação de opressão na qual se encontra.

Atualmente o Brasil, apesar do avanço das políticas públicas de combate à violência de gênero, encontra-se com uma elevada taxa de homicídio de mulheres, bem como elevado número de jovens que abandonam a escola e graves problemas de desigualdade no mercado de trabalho.

Contudo, para que as políticas públicas de combate à violência de gênero garantam uma existência digna às mulheres e que elas possam desfrutar dos seus direitos sociais e fundamentais garantidos constitucionalmente é necessária a ampliação, bem como a sua revisão.

Considera-se, também, de fundamental importância a contribuição dos estudos de violência de gênero e violência contra a mulher, no Brasil, para compreensão do tema e para colaboração com o surgimento de novas pesquisas que possam contribuir para a prevenção e o enfrentamento do problema.

REFERÊNCIAS

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org).

Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen juris, 2011.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas.** São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico.** São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>: Acesso em: 01 jul. 2014.

BISOLI-ALVES, Zélia Maria Mendes. **Continuidades e Rupturas no Papel da Mulher Brasileira do Século XX.** Psicologia: Teoria e Pesquisa (Online), v. 16, p. 233-239, Set-Dez, 2000.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Editora Lumen juris, 2011.

CARVALHO, Salo. **Sobre as possibilidades de uma teoria queer.** Sistema Penal & Violência (Online), v. 4, p. 152-168, 2012.

_____. **Sobre a Criminalização da Homofobia: perspectivas desde a criminologia queer.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 99, p. 187-211, 2012.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência.** In: Perspectivas Antropológicas da Mulher, nº 4, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1985.

DAHL, Tove Stang. **O direito das mulheres - uma introdução à teoria do direito feminista.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

GIFFI, Karen. **Violência de Gênero, Sexualidade e Saúde.** Caderno Saúde Pública, Rio de Janeiro, 10 (supl. 1): 146-155, 1994. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v10s1/v10supl1a10.pdf>>. Acesso em: 20 jul. de 2014.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas: Um Estudo Sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista,** São Paulo: Paz e Terra, 1992.

GROSSI, Patrícia Krieger. Por uma nova ótica e uma nova ética na abordagem da violência contra mulheres nas relações conjugais. In: Patricia K. Grossi e Graziela Werba (Orgs.). **Violências e gênero: Coisas que a gente não gostaria de saber.** Porto Alegre: Edipucrs, 2001.

GROSSI, Miriam Pillar. **Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal**. In: PEDRO, Joana Maria; Grossi, Miriam Pillar (Orgs.). Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2000.

HIRIGOYEN, Marie-France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

IPEA. **Violência contra a Mulher: feminicídios (2013)**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 20 de dez. de 2014.

_____. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048.pdf>. Acesso em 11 ago. de 2015.

LAFER, Celso. **Hannah Arendt. Pensamento, persuasão e poder**. 2ª Ed. rev e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

LOURO. Guacira Lopes. **Corpo, gênero e Sexualidade: um debate contemporâneo na educação**. 3.ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

_____. **Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós estruturalista**. 7ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?** Brasília, [s. n.], 2000. Disponível em: <http://www.bibliotecafeminista.org.br/index.php?option=com_remository&Itemid=56&func=fileinfo&id=353>. Acesso em 04 de set. de 2014.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Gênero e Diversidade Sexual na Escola: reconhecer diferenças e superar preconceitos**. Cadernos SECAD. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escola_protege/caderno5.pdf>. Acesso em: 21 de dez. de 2014.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência Intrafamiliar, orientações para a prática em serviço**. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Acesso em 20 de dez. de 2014.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Bolsa Família**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>>. Acesso em: 10 de maio 2014.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Silvia Helena. **Famílias e patriarcado: Da prescrição normativa à subversão criativa**. Psicologia e Sociedade (Impresso), Brasil, v. 18, n.1, p. 49-55, 2006.

_____. **Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas.** Psico (PUCRS. Impresso), Brasil, v. 37, n.1, p. 7-13, 2006.

_____. **Família, violências e gêneros: Desvelando a trama da transmissão transgeracional da violência de gênero.** In: Strey; M. R. de Azambuja; F. P. Jaeger. (Org.). *Violência, gênero e políticas públicas.* Porto Alegre, RS: EDIPUCRS, v. 1, p. 149-176, 2004.

OHLWEILER, Leonel Pires. **A construção e Implementação de Políticas Públicas: desafios do direito administrativo moderno.** Verba Juris (UFPB), v. 1, p. 269-300, 2007.

ONU MULHERES. **Visão Geral.** Disponível em:
<http://www.onumulheres.org.br/?page_id=86>. Acesso em 20 de dez. 2014.

PASINATO, Wânia. **Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios.** Estudos feministas, Florianópolis, 23 (2): p. 533-545, maio-agosto/2015.

PNPM. **Plano Nacional de Políticas as Mulheres (2013-2015).** Disponível em:
<http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2012/08/SPM_PNPM_2013.pdf>. Acesso em: 19 de dez. de 2014.

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. **Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania.** São Paulo: Unesp: 2013.

SAFFIOTI, Heleieth.I.B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Cadernos Pagu, 16, p.115-136, 2001.

_____. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: EditoraFundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Maria Cecília; IZUMINO, Wânia. **Violência contra a mulher e violência de gênero: notas sobre os ensinamentos feministas no Brasil.** Estudos interdisciplinares de America Latina y Caribe. 16(1), p.147-164. 2005.

SCHRAIBER, Lilia Blima; D' OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; PORTELLA, Ana Paula; MENICUCCI, Eleonora. **Violência de gênero no campo da Saúde Coletiva: conquistas e desafios.** Ciência & Saúde Coletiva, 2009, p. 119-127. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/csc/v14n4/a04v14n4.pdf>> Acesso em: 21 de dez. de 2014.

SCOTT Joan Wallach. **“Gênero: uma categoria útil de análise histórica”.** Educação & Realidade. Porto Alegre, 1990.

STREY, Marlene Neves; SILVA NETO, João Alves da; HORTA, Rogério Lessa (Org.). **Família e gênero.** Porto Alegre: Ed. da PUCRS, 2007.

_____; MATTOS, Flora; FENSTERSEIFER, Gilda; WERBA, Graziela (Orgs.). **Construções e perspectivas em gênero.** São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2000.

_____; AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires. **Violência, Gênero e Políticas Públicas.** Porto Alegre: Edipucrs, 2004.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Homicídios e Juventude no Brasil**. Mapa da Violência 2013. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf>. Acesso em: 20 de dez. de 2014.

WELZER-LANG, Daniel. **A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia**. Estudos feministas, Florianópolis, v.9, n.2, p. 452-468, 2001.

WERBA, Graziela. C. STREY, Marlene Neves. Longe dos olhos, longe do coração: ainda a invisibilidade da violência contra a mulher. In P.K. GROSSI & G. C. WERBA (Orgs.), **Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber** (pp.71-82). Porto Alegre, EDIPUCRS, 2001.